



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº. 991/2022 de 29 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias”

O Município de Água Boa, através do Prefeito Municipal Sr. **Orlando Cardoso Pereira**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, na forma da Lei Orgânica do Município, apresentou o projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal, que após votado e aprovado, SANCIONA e promulgará a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 10, da Lei Complementar nº. 956/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

Parágrafo Único. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é ora fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.”

Art. 2º - Os Anexos IV e V da Lei Complementar nº. 956/2021, que contém a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)

Classe	Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	I	2.424,00	2.484,60	2.546,70	2.610,30	2.675,60	2.742,50	2.811,00	2.881,30	2.953,40	3.027,20
II	2.666,00	2.732,65	2.800,90	2.870,95	2.942,75	3.016,30	3.091,70	3.169,00	3.248,25	3.329,45	
III	2.908,00	2.980,70	3.055,20	3.131,50	3.209,80	3.290,10	3.372,35	3.456,65	3.543,10	3.631,65	
IV	3.151,00	3.229,70	3.310,50	3.393,20	3.478,10	3.565,00	3.654,15	3.745,55	3.839,15	3.935,00	
V	3.393,00	3.477,80	3.564,75	3.653,85	3.745,20	3.838,85	3.934,80	4.033,20	4.134,00	4.237,40	

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

Classe	Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	I		2.424,00	2.484,60	2.546,70	2.610,30	2.675,60	2.742,50	2.811,00	2.881,30	2.953,40
II		2.666,00	2.732,65	2800,90	2.870,95	2.942,75	3.016,30	3.091,70	3.169,00	3.248,25	3.329,45
III		2.908,00	2.980,70	3.055,20	3.131,50	3.209,80	3.290,10	3.372,35	3.456,65	3.543,10	3.631,65
IV		3.151,00	3.229,70	3.310,50	3.393,20	3.478,10	3.565,00	3.654,15	3.745,50	3.839,15	3.935,00
V		3.393,00	3.477,80	3.564,75	3.653,85	3.745,20	3.838,85	3.934,80	4.033,20	4.134,00	4.237,40

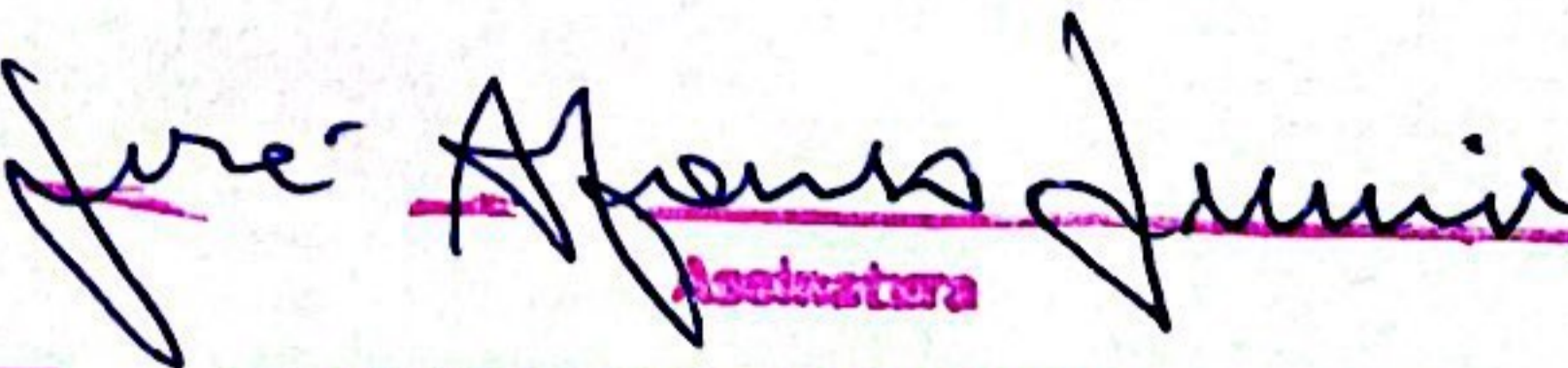
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o mês de maio de 2022, conforme Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Boa/MG, 29 de agosto de 2022.


Orlando Cardoso Pereira
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 29/08/2022 conforme § 1º Art. 106, Seção V da Lei Orgânica de Água Boa/MG


Assinatura